



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

## PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2024

**Processo Seletivo EMERGENCIAL de ANÁLISE DE CURRÍCULO e TÍTULOS para a contratação por prazo determinado de servidor para a função de PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre do Alto.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, em caráter EMERGENCIAL de **PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL**, para suprir necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A contratação para as funções de **PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL**, por tempo determinado, objetivo do presente processo seletivo, está pautada no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 03 de maio de 1999 e pelas regras contidas no presente edital.

1.2 O presente Processo Seletivo visa suprir a vacância de professor contratado para reger a educação especial, enquanto se aguarda a realização de concurso público, atendendo, assim, a necessidade temporária e excepcional interesse público.

1.3 O Processo Seletivo ora instituído será conduzido por uma Comissão Organizadora e Avaliadora, composta por 04 membros, designados através do presente edital, com poderes especiais para:

1.3.1 Receber as inscrições e documentações exigidas;

1.3.2 Analisar os currículos e documentos comprobatórios dos classificados;

1.3.3 Acolher, analisar e julgar, à luz dos termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos;

1.3.4 Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

1.3.5 Para os (as) candidatos(as) selecionados(as), será firmado regime de contrato, por período determinado, de acordo com a necessidade do Executivo Municipal.

1.3.6 Ao pessoal temporário aplicar-se-á a contratação pelo regime CLT, não lhes sendo concedidas vantagens e benefício previstos no Plano de Carreira do Magistério de Vista Alegre do Alto.

1.3.7 Ficam designados os servidores: Maria Cristina Dalócio Cazoni, R.G 21.242.746-



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

5 SSP/SP; Marlene Staconi Carvalho, R.G. nº 29.835.041-5 SSP/SP; Sônia Elisabete Nomura Pedrazzoli, R.G. nº 9.315.305-3; Valdelice Helena Zerbinatti Miranda, R.G. nº 21.242.748-9 SSP/SP; e, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Organizadora e Avaliadora.

## 2. DA FUNÇÃO

Função	Nº de vagas	Carga horária	Salário Base	Escolaridade/Exigência
PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	30 h/a semanais	R\$ 4.115,00	Ensino Superior, Licenciatura de graduação plenas em Educação Especial ou; em Pedagogia com Especialização em Educação Especial nos termos da Deliberação CEE 197/2021; ou Mestrado/Doutorado em Educação

2.1 - O campo de atuação e atribuições da função de **PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL** são as constantes do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 201, de 1º de agosto de 2023.

## 3. DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO

3.1 – A seleção para contratação por tempo determinado será realizada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto por intermédio da Secretariade Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado.

## 4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 – Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios adotados para a análise de currículo e títulos.

4.2 – Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.3 – Aqueles que portarem deficiência compatível com a função do respectivo



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

emprego e desejarem participar do processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se na inscrição, apresentando Laudo médico, contendo o código da Classificação Internacional de Doença – CID, descrevendo o tipo de deficiência.

4.4 - O Laudo a que se refere o item anterior será retido e ficará anexado à ficha de Inscrição.

4.5 - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.6 - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica.

4.7 - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

4.8 - Às pessoas com deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

4.9 - Inexistindo candidatos com deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

4.10 - Os candidatos que concorreram na condição prevista neste item serão classificados em lista própria e na lista geral.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão realizadas no período de **15 a 19 de abril de 2024, das 8h às 10h e das 12h às 16h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Catanduva, 215 – Centro Vista Alegre do Alto/SP.

5.2 A inscrição será gratuita e deverá ser efetuada pessoalmente pelo(a) interessado(a).

5.3 O interessado deverá ler atentamente o Edital de Abertura e, somente então por meio preenchimento da ficha de inscrição, modelo conforme o Anexo I do presente edital, e entrega do Currículo acompanhado da documentação comprobatória.

5.4 O candidato ao entregar seu formulário de inscrição estará concordando com as regras previstas neste edital e declarará, sob as penas da lei:

5.4.1 – Ser brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;

5.4.2 – Ter ou completar 18 (dezoito) anos até a data posse ou ser emancipado legalmente;

5.4.3 – Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

5.4.4 – Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

5.4.5 – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

5.4.6 – Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

5.4.7 – Não ter antecedentes criminais, que impeçam a nomeação;

5.4.8 – Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos;

5.4.9 – Não receber, no ato da contratação, proventos de aposentadoria oriundos de emprego, cargo ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, ou Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os cargos ou empregos em comissão.

5.5 – O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento, pelo candidato, do documento de inscrição, devendo o mesmo indicar meio de contato para dirimir eventuais dúvidas.

5.6 – Considera-se inscrito o(a) candidato(a) que protocolar a ficha de inscrição, acompanhada de fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original dos documentos, títulos e certificados previstos no item 6 deste Edital, os quais serão relacionados na ficha de inscrição, conferidos e lacrados em envelope assinado pelo servidor receber da inscrição e pelo candidato.

5.7 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais, pertencentes ao presente Processo Seletivo que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

5.8 – Acarretará a eliminação sumária do (a) candidato (a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla das normas estipuladas neste edital.

## **6. DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS**

6.1 – As inscrições protocoladas na Secretaria de Educação e Cultura no período previsto no item 5.1 deste edital só serão consideradas válidas se dela constarem todos os documentos necessários à apuração da pontuação do candidato, não sendo permitida a juntada posterior de documentos.



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

6.2 – Documentos que não forem apresentados autenticados ou acompanhados do original, não serão considerados para fins de pontuação.

6.2.1 – Certidões, certificados e demais documentos extraídos de *sites* da internet serão submetidos à análise pela Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado que, após conferência, o validará, sendo sua decisão irrecorrível.

6.3 – Finalizado o período de inscrição, o expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura remeterá todos os documentos para a Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado que, em reunião, verificará, controlará e conferirá a documentação entregue pelos inscritos, procedendo à aplicação da pontuação prevista neste Edital, para cada um dos documentos apresentados.

6.4 – A ordem de classificação para o emprego temporário será definida considerando os seguintes critérios:

6.4.1 – Habilitação e formação, considerando-se a seguinte pontuação:

6.4.1.1 – Certificados de conclusão ou diplomas de:

6.4.1.2 – Licenciaturas Plenas relativas à Área de Educação, equivalente a 2 (dois) pontos cada, limitado a 6 (seis) pontos;

6.4.1.3 - Pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 horas, nas áreas de educação ou suporte pedagógico (gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação ou orientação educacional), equivalente a 05 (cinco) pontos cada, limitado a 15 (quinze) pontos;

6.4.1.4 - Pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, na área da Educação, equivalente a 15 (quinze) pontos;

6.4.1.5 - Pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, na área da Educação, equivalente a 20 (vinte) pontos.

6.4.2 - Não serão computados como títulos os certificados e diplomas de Licenciaturas e cursos de pós-graduações não vinculados à área educacional que é requisito para ocupar a função objeto de inscrição.

6.4.3 – Qualificação e experiência profissional, considerando-se para a pontuação o tempo de serviço e classificação em concurso público, com a seguinte pontuação:

6.4.3.1 - Tempo de serviço na função de Professor atuante no Atendimento Educacional Especializado (AEE), em qualquer esfera, pública ou privada, equivalente a 0,005 (cinco milésimos) pontos por dia, comprovado através de certidão emitida pelo ente público ou empregador privado, até no máximo 20 (vinte) pontos;

6.4.3.2 - Tempo de serviço em qualquer outra função de suporte pedagógico (gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação ou orientação educacional), em qualquer esfera, pública ou privada;



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

equivalente a 0,003(três milésimos) pontos por dia, comprovado através de certidão emitida pelo ente público ou empregador privado, até no máximo 10 (dez) pontos.

6.4.3.3 – Classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, relativo a função de PEB II – Educação Especial, atuante no Atendimento Educacional Especializado (AEE), equivalente a 0,2 (dois décimos) ponto por concurso, limitados a 2 (dois) pontos, comprovados através de publicação da homologação da classificação do concurso;

6.4.3.4 – Participação em cursos de extensão universitária, em nível de formação continuada, atualização ou aperfeiçoamento, na área de Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizados nos últimos 3 (três) anos, equivalente a 0,03 (três centésimos) de ponto por hora, limitados a 12 (doze) pontos, comprovados pelo respectivo certificado, contendo a carga horária e a identificação da instituição promotora.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

7.1 – Os candidatos serão relacionados por ordem decrescente de classificação.

## 8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 – Ocorrendo igualdade de nota final, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

8.1.1 - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

8.1.2 - maior pontuação no critério de tempo de serviço previstos nos itens 6.4.3.1 e 6.4.3.2 deste Edital;

8.1.3 - maior pontuação nos títulos de pós-graduação lato e stricto sensu, previstos nos itens 6.4.1.3 a 6.4.1.6 deste Edital;

8.1.4 - maior idade;

8.1.5 - maior número de filhos menores;

8.1.6 - sorteio.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E RECURSOS

9.1 – A lista classificatória, dispendo do resultado final, será publicada na sede da Secretaria de Educação e Cultura e Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto.

9.2 – O candidato poderá apresentar recurso à Secretaria de Educação e Cultura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado final.





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

9.3 – O recurso de que trata o subitem anterior somente será admitido para efeito de correção de notório erro material.

9.4 – A Secretaria de Educação e Cultura terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciação e solução dos recursos interpostos, fazendo publicar nova lista classificatória final, se necessário, abrindo-se novo prazo para recurso, caso tenha havido alteração na classificação.

9.5 – Passados os prazos recursais e de apreciação acima referidos, o Chefe do Poder Executivo homologará a lista classificatória final.

## 10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O candidato aprovado e convocado para a contratação deverá assinar o contrato no prazo determinado na convocação, apresentando-se no órgão indicado da Prefeitura de Vista Alegre do Alto, munido de 1 (uma) cópia e original dos documentos solicitados no ato da convocação.

10.2 – O candidato que, no ato da convocação não preencher os requisitos constantes do item 2 e demais condições e requisitos constantes deste Edital, não terá direito à contratação.

10.3 – Não havendo compatibilidade de horário entre o exercício da função de que trata este edital e outro cargo, emprego ou função pública, exercido pelo candidato, o mesmo não terá direito à contratação.

## 11. DO CRONOGRAMA

**11.1** O cronograma do certame é o constante do quadro abaixo, o qual poderá ser modificado, a critério da comissão, segundo as necessidades de forma a melhor adequar os trabalhos, mediante edital complementar e divulgação.

DATAS	ETAPAS
04/04/2024	Publicação do Edital
15/04/2024 a 19/04/2024	Inscrições
22/04/2024 a 24/04/2024	Análise de currículos e dos documentos
25/04/2024	Resultado provisório do processo seletivo
26 e 29/04/2024	Recurso contra o resultado provisório



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

30/04/2024

Resultado final do processo seletivo  
após recurso e homologação

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratação dar-se-á mediante celebração de contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regularmente registrado na CTPS, com prazo determinado, o qual poderá ser rescindido antes de seu término, desde que presentes razões de interesse público.

12.2 – A remuneração dos contratados com base neste processo seletivo é a constante no item 2 deste Edital.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS

13.1 – É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados feitos pelo responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

13.2 – Não haverá inscrição nem juntada de documentos fora das datas previstas neste Edital;

13.3 – O profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à mesma.

13.4 – O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pela Secretaria de Educação e Cultura.

13.5 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

13.6 – A aprovação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato somente a expectativa de ser contratado por prazo determinado, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

13.7 – A convocação do candidato para contratação se dará exclusivamente por e-mail e publicação no Diário Oficial Eletrônico de Vista Alegre do Alto ([www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)).

13.8 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Vista Alegre do Alto ([www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)).

13.9 – O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço, email e demais dados de contato perante a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

13.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura, podendo ser ouvida a Comissão de Análise de Processo Seletivo Simplificado.





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

13.11 – A inexatidão de declarações ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente ao ato de inscrição, importarão na nulidade da classificação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

13.12 – A lista classificatória homologada, resultante do Processo Seletivo Simplificado regulado por este Edital terá vigência até 30 de dezembro de 2024.

13.13 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de abril de 2024.

---

Luis Antonio Fiorani  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### Processo Seletivo Simplificado FICHA DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO

#### VAGA PLEITEADA: PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

<b>Nome do candidato</b>	
--------------------------	--

<b>E-mail</b>	
---------------	--

<b>Data de nascimento:</b>	
<b>Documento de identidade (RG)</b>	
<b>CPF</b>	

<b>Telefone para contato</b>			
<b>Endereço</b>		<b>Bairro</b>	
<b>Cidade</b>		<b>CEP</b>	

<b>Experiência Profissional</b>	

<b>Informações adicionais</b>	

Vista Alegre do Alto/SP, \_\_\_\_\_ de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do candidato**



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)